



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI Nº. 1390 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1375, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Serrania, cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável e dá outras providências.

O povo do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o art.6º da Lei Municipal nº 1375, de 17 de abril de 2018, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 6º. A Regularização Fundiária de Interesse Social é a regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que houver:

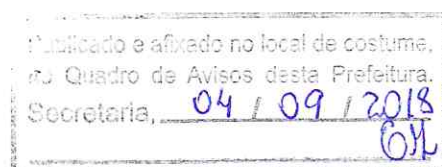
I – ocupação a área de forma mansa, pacífica e duradoura há, pelo menos, 05 (cinco) anos, até a data da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dispensado o prazo mínimo de posse, caso o Requerente comprove que adquiriu o imóvel por meio de contrato de compra e venda;

II – Renda familiar mensal da família ocupante do imóvel não superior à 05 (cinco) salários mínimos;

III - não ser o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro, concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

IV - não ter sido o beneficiário contemplado com por legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

V - quanto a imóvel urbano com finalidade não residencial, ser reconhecido, pelo Poder Público, o interesse público de sua ocupação;

VI – áreas pertencentes ao Patrimônio Público do Município, declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§1º A regularização fundiária de interesse social dependerá de análise dos critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento e do Departamento Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos, que acompanharão os trabalhos em todos os seus trâmites.

§2º Serão aceitos todos os meios de prova lícitas necessários à comprovação do prazo de que trata o inciso I, do art. 6º desta Lei, podendo ser demonstrado inclusive por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido;

§3º Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Projeto de regularização fundiária, para abertura de matrícula individual de cada unidade imobiliária, haverá isenção de custas e emolumentos, sendo que a obrigação referente as obras de infraestrutura básica caberá ao Poder Público Municipal;

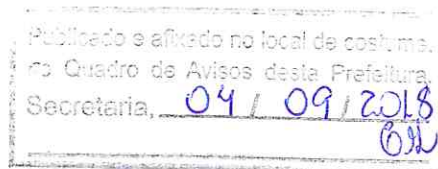
§4º Será isenta de custas e de emolumentos a primeira averbação de construção residencial até 70m² (setenta metros quadrados), desde que o beneficiário apresente projeto desenvolvido por profissional habilitado com laudo de habitualidade, conforme a Lei 13.465/2017, aprovado por órgão devidamente habilitado a ser regulamentado por Decreto;

§5º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei Federal 13.465/2017, ou seja, até 22 de dezembro de 2016”.

Art. 2º Fica alterado o §3º do art.19 da Lei Municipal nº 1375, de 17 de abril de 2018, a qual passa a vigor da seguinte forma:

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

“Art. 19. (omissis)...

§3º Fica dispensado o procedimento de desafetação das áreas públicas destinadas para fins institucionais, mediante a flexibilização administrativa dos parâmetros urbanísticos para os núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016, sendo consideradas as áreas públicas aquelas determinadas no projeto de regularização fundiária conforme a proposta aprovada pelo Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento”.

Art. 3º Fica alterado o art.32 da Lei Municipal nº 1375, de 17 de abril de 2018, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 32. Os imóveis públicos que já estejam ocupados irregularmente ou invadidos à revelia da Administração até a data de 22 de dezembro de 2016, deverão ser objeto de identificação, inventário, registro e fiscalização, visando o controle das ocupações neles existentes, a fim de que oportunamente se proceda a necessária regularização fundiária sustentável da respectiva área, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente lei se aplicará em todas as situações irreversivelmente consolidadas até 22 de dezembro de 2016 e preferencialmente à ocupação do solo para fins de moradia”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, aos 04 de setembro de 2018.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

